MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.641/87

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO DE 1988

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - O Orçamento Geral do Município de Conselheiro Lafaiete, para o exercício de 1988, estima a Receita em CZ$314.974.000,00 (trezentos e quatorze milhões, novecentos e setenta e quatro mil cruzados), discriminados pelos anexos integrantes desta lei.

ART. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes do adendo III - Anexo 2 da Lei nº 4.320/64 e Decreto Lei nº 1939/82, com o seguinte desdobramento:

1 - RECEITAS CORRENTES		172.997.829,00
1.1 - Receita Tributaria	37.100.000,00	
1.3 - Receita Patrimonial	4.021.000,00	
1.6 - Receita de Serviços	2.000.000,00	
1.7 - Transferencias correntes	92.596.829,00	
1.9 - Outras Receitas Correntes	37.280.000,00	
2 - RECEITAS DE CAPITAL		141.976.171,00
2.1 - Operações de Crédito	78.774.000,00	
2.2 - Alienação de Bens Moveis e Imóveis	17.856.500,00	
2.4 - Transferencia de Capital	43.207.171,00	
2.5 - Outras Receitas de Capital	2.138.500,00	

ART. 3º - A Despesa será realizada de acordo com a seguinte descriminação por funções de governo e por Unidades Orçamentárias.

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

FUNÇÕES DO GOVERNO

0.1 - Legislativo	12.000.000,00
0.3 - Administração e Planejamento	41.538.000,00
0.4 - Agricultura	8.776.000,00
0.5 - Comunicações	1.200.000,00
0.7 - Desenvolvimento Regional	144.000,00
0.8 - Educação e Cultura	29.775.500,00
1.0 - Habitação e Urbanismo	69.312.000,00
1.1 - Industria Comércio e Serviços	1.060.000,00
1.3 - Saúde e Saneamento	12.697.100,00
1.4 - Trabalho	2.000.000,00
1.5 - Assistencia e Previdencia	16.811.400,00
1.6 - Transportes	119.660.000,00
T O T A L	314.974.000,00

POR UNIDADES ORÇAMENTARIAS

1. - PODER LEGISLATIVO	
1.1 - Secretaria da Câmara	12.000.000,00
2. - PODER EXECUTIVO	
2.1 - Gabinete e Assessorias	15.400.000,00
2.2 - Encargos Gerais do Município	33.649.400,00
2.3 - Secretaria Municipal da Administração	127.020.000,00
2.4 - Secretaria Municipal da Fazenda	11.400.000,00
2.5 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura	30.835.500,00
2.6 - Secretaria Municipal da Saude	8.670.000,00
2.7 - Secretaria Municipal de Obras	75.999.100,00
T O T A L	314.974.000,00

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

ART. 4º - A Verba consignada à Câmara Municipal, art. 3º desta Lei, ser-lhe-á liberada em duodécimos mensalmente até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido.

ART. 5º - Para o custeio das viagens administrativas, fica o Prefeito Municipal autorizado a lançar mão da Importância mensal de até 01 Salário Mínimo Regional, independentemente de comprovação.

ART. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

a) Realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita Estimada nos termos do art. 67 da Emenda Constitucional nº 1/69;

b) Abrir créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do Orçamento da Despesa nos termos do artigo 43 § 1º da Lei nº 4.320/64;

c) Anular, parcial ou totalmente, dotações do presente orçamento, como, recursos à abertura de créditos suplementares;

d) Utilizar os recursos provenientes do Superavit Financeiro apurado no exercício anterior, bem como o Excesso de Arrecadação, conforme determina os incisos I e II do § 1º da Lei nº 4.320/64.

ART. 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1988, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 05 DE NOVEMBRO DE 1987.

DR. VICENTE DE FARIA PAIVA
Prefeito Municipal